



SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	7

DECRETOS

DECRETO Nº 6.645, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 762.933,15 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais, quinze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1273.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 240.657,85
1274.01.15.01.319013.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.091,20
1276.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 291.457,34
1279.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 23.375,41
1281.01.15.03.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 309,46
1282.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 42.822,82
1284.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 18.211,36
1285.01.15.04.319113.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 267,16
1286.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 48.040,18
1295.01.15.01.319016.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 14.022,01
1296.01.15.01.319094.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 13911,03
1297.01.15.01.339046.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 20.779,20
1298.01.15.02.319016.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.283,75
1299.01.15.02.339046.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 26.769,60
1300.01.15.03.319016.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.168,12
1301.01.15.03.339046.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.246,40
1302.01.15.04.319013.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de	

Saúde	R\$ 694,40
1303.01.15.04.319016.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.233,96
1304.01.15.04.319094.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.306,68
1305.01.15.04.339046.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.182,40
1306.01.15.04.319016.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 902,26
1307.01.15.04.339046.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.872,00
1308.01.15.04.319016.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 958,96
1309.01.15.04.339046.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 3.369,60
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde, na importância de R\$ 762.933,15 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais, quinze centavos).	
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 2.084.745,21 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais, vinte e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

387.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 1.015,08
---	--------------

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

644.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 538.800,00
 678.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 1.542.500,00
 1274.01.15.01.319013.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 196,17
 1310.01.15.04.319016.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.233,96
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 378.01.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 1.015,08
 653.01.14.06.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 1.763.300,00
 690.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 318.000,00
 829.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.233,96
 1303.01.15.04.319016.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 196,17
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.923.968,54 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

449.01.11.06.445042.0824100062526 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso R\$ 12.770,00
 536.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educativos R\$560.000,00
 538.01.14.01.319016.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 389,23
 539.01.14.01.319094.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 3.280,00
 540.01.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 89.860,00
 548.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 39.500,00
 555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$512.200,00
 557.01.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 831,00
 558.01.14.02.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 4.950,00
 559.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$180.000,00
 577.01.14.02.339046.1236100092201- Manutenção dos Serviços Edu-

cativos R\$ 38.950,00
 598.01.14.05.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 3.950,00
 602.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 994.332,09
 604.01.14.05.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 810,00
 608.01.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 28.860,00
 610.01.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 278.350,00
 630.01.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 70.160,00
 644.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 45.000,00
 956.01.19.01.319011.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 54.200,00
 1273.01.15.01.319011.1012200102301- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 4.889,02
 1287.01.15.04.319113.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 500,00
 1297.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 187,20
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 25.770,00
 118.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 44.570,00
 138.01.07.01.339040.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 20.400,00
 176.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 82.890,00
 246.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$148.520,00
 250.01.09.02.449061.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00
 327.01.11.01.335039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 162.930,00
 371.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 315.670,00
 405.01.11.01.339048.0824400062521 - Gestão de Benefícios Eventuais R\$ 8.900,00
 497.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 367.140,00
 514.01.13.01.449051.2781300081001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R\$178.930,00
 529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$102.860,00
 533.01.13.01.449052.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 70.547,90
 569.01.14.02.339034.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$129.020,00
 581.01.14.02.449052.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educativos R\$422.110,00
 612.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 34.350,00
 636.01.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 45.000,00
 645.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos R\$ 45.000,00
 971.01.19.01.339039.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 54.200,00
 1063.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$132.266,51
 1065.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 35.293,57
 1068.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 69.193,57
 1073.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 79.847,98
 1102.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$124.482,01

1109.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 32.780,55
1124.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 1.220,23
1131.01.11.01.445042.0824400142511 - P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 90.000,00
1132.01.11.01.445042.0824400142518 - – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 45.000,00
1140.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 39.500,00
1213.01.15.05.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 4.889,02
1275.01.15.01.319113.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 187,20
1303.01.15.04.319016.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 173.300,00 (cento e setenta e três mil, trezentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

45.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.290,00
163.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 19.360,00
164.01.08.01.319094.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.030,00
165.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 62.890,00
174.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 21.720,00
181.01.08.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.280,00
182.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.000,00
183.01.08.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.080,00
191.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.250,00
220.01.09.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.280,00
221.01.09.01.319016.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 9.120,00
256.01.09.03.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.960,00
268.01.09.04.319011.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 24.760,00
272.01.09.04.319113.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.280,00
968.01.19.01.339036.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 1.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 26.390,00
172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 39.890,00
230.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 39.840,00
242.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.290,00
966.01.19.01.339030.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 1.000,00
1061.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 62.890,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.652, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.619.231,78 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e trinta e um reais, setenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 235.640,00
04.01.01.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 13.330,00
06.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 42.540,00
07.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 30.940,00
16.01.01.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 10.110,00
27.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 17.950,00
28.01.02.01.319013.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.280,00
30.01.02.01.319094.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 14.000,00
44.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 161.110,00
47.01.03.01.319094.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 34.220,00
48.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 30.000,00
57.01.03.01.339046.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.180,00
68.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 118.910,00
72.01.04.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 20.000,00
82.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Admi-	

nistrativa do Governo	R\$ 4.120,00	458.01.11.08.319011.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 5.060,00
87.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 162.640,00	462.01.11.08.319113.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 2.400,00
101.01.05.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.400,00	469.01.11.08.339047.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 6.870,00
106.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 52.000,00	483.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 104.000,00
107.01.06.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.550,00	484.01.12.01.319013.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.000,00
109.01.06.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.500,00	485.01.12.01.319016.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.450,00
110.01.06.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.800,00	486.01.12.01.319094.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 10.000,00
125.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 252.230,00	487.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 19.000,00
127.01.07.01.319016.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00	499.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 8.000,00
128.01.07.01.319094.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 9.100,00	517.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 360.000,00
129.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 45.000,00	520.01.13.01.319094.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 12.000,00
139.01.07.01.339046.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 9.200,00	521.01.13.01.319113.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 60.000,00
161.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 420.000,00	531.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 20.000,00
162.01.08.01.319013.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.070,00	559.01.14.02.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 13.000,00
180.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 45.000,00	891.01.16.01.319011.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 26.000,00
219.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 186.920,00	892.01.16.01.319013.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.000,00
222.01.09.01.319094.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 17.000,00	894.01.16.01.319094.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 14.000,00
223.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 32.000,00	895.01.16.01.319113.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.000,00
232.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.800,00	907. 01.16.01.339046.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.000,00
253.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 16.000,00	957.01.19.01.319013.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 4.000,00
282.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 131.100,00	958.01.19.01.319016.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 7.000,00
283.01.10.01.319013.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.830,00	959.01.19.01.319094.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 16.000,00
284.01.10.01.319016.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.000,00	960.01.19.01.319113.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 8.000,00
285.01.10.01.319094.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 17.000,00	974.01.19.01.339046.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 4.000,00
286.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 22.000,00	1294.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV	R\$ 50.421,78
295.01.10.01.339046.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.000,00	1311.01.07.01.339047.2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 230.000,00
300.01.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 108.790,00	Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:	
301.01.11.01.319013.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 1.550,00	a)- R\$ 280.421,78 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e um reais, setenta e oito centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.	
303.01.11.01.319094.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 8.000,00	b)- R\$ 3.338.810,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e dez reais) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
304.01.11.01.319113.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 17.000,00	519.01.13.01.319016.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 138.720,00
320.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 95.990,00	737.01.15.01.319011.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 133.490,00
326.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 18.000,00	751.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 148.910,00
343.01.11.01.339046.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 11.000,00	783.01.15.02.335039.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família	R\$ 1.369.170,00
364.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 109.850,00	803.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.452.190,00
367.01.11.01.319013.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 700,00	816.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 96.330,00
369.01.11.01.319094.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 3.310,00	Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
370.01.11.01.319113.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 20.170,00		
392.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexi-			

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 13.308,00 (treze mil, trezentos e oito reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.422,00
99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.379,00
612.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.507,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.801,00
573.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.507,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.050,00 (quatro mil, cinquenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.000,00
243.01.09.02.339008.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
392.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta

Complexidade.....R\$ 50,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
803.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.050,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 405.200,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 305.000,00
98.01.05.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 700,00
636.01.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 22.500,00
1131.01.11.01.445042.0824400142511 - P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 47.000,00
1132.01.11.01.445042.0824400142518 - - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 700,00
803.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 404.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.662, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1042.04.01.01.339046.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE.....R\$ 18.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1023.04.01.01.319013.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.663, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.020***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.222,73 (dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais, setenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

769.01.15.02.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 350,00

830.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 18.872,73

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais) com recursos provenientes de superávit financeiro da União, através do Ministério da Saúde, verificado no balanço em 31/12/2019.

b)- R\$ 1.897,73 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais, setenta e três centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

803.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 350,00

837.01.15.04.339030.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.433,67

839.01.15.04.339039.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 114,06

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.686, DE 15 DE JANEIRO DE 2.021***"Institui a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus-COVID-19 no Município de São João da Boa Vista"***

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que tal evento é complexo e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista é um polo regional, recebendo fluxo de visitantes de toda a região;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista é um polo universitário que recebe milhares de estudantes diariamente;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista.

Art.2º - A Comissão será formada da seguinte forma:

- MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,

- ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS, Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista,

- RAIMUNDO RUI, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

- FERNANDO CARLOS DELATTI, representando o Departamento Municipal de Saúde,

- LUDIMILA BORATO BARROS ZAN, Assessora do Departamento Municipal de Saúde,

- RAQUEL SAN, Diretora do Departamento de Comunicação Social,

- ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, Diretora Municipal de Educação,

- DR. MARCO ANTONIO DE MORAES, Diretor Técnico da UPA,

- ALINE CRISTINE ZAMBELI, Enfermeira Responsável Técnica pela UPA,

- DR. BENEDITO CARLOS DA ROCHA WESTIN, Diretor da DRS XIV,

- DANILA RONDINELLI COSSI PINEZI, Assessora Técnica de Saúde Pública da DRS XIV,

- DRA. GISELA RAMALHO SAFADY, Diretora do AME São João,

- DR. GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE, Diretor Técnico da Santa Casa Carolina Malheiros,

- CÍNTIA CARLA MOMETTI, Enfermeira Responsável Técnica da Santa Casa Carolina Malheiros,

- ANDREZA NASCIMENTO PEREIRA, Enfermeira Responsável pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Santa Casa Carolina Malheiros,

- GRACIELA OLIVEIRA AZEREDO PICINATO, Enfermeira Responsável Técnica do Hospital e Maternidade Unimed,

- DR. MÁRIO AUGUSTO ROCHA, Coordenador do Curso de Medicina da UNIFAE,

- CÍNTIA LIMA ROSSI, Coordenadora do Curso de Biomedicina e Ciências Biológicas da UNIFEBO,

- RAPHAEL DE PADUA MEDEIROS, Gerente da Associação Comercial e Empresarial de SJBV,
 - DOUGLAS DAMÁLIO, representando o CIESP/FIESP;
 - LUIZ CARLOS DUARTE, Delegado Seccional de Polícia de São João da Boa Vista,
 - JURACIARA FONSECA DOS SANTOS MORCILLO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A coordenação das atividades da Comissão ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Assessora Ludimila Borato Barros Zan.

Art.3º - A presente Comissão terá as seguintes atribuições:

I – realizar monitoramento dos casos suspeitos de Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

II – instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

III – capacitar a Rede Municipal de Saúde quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de Coronavírus – COVID-19;

IV – instituir Normas de Biossegurança relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do Coronavírus – COVID-19, nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista para os trabalhadores, pacientes e contactantes;

V – desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o Coronavírus-COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação de saúde;

VI – pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares;

VII – publicar boletins periódicos, tratando a situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;

Art.4º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (15.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.687, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a manutenção da Região de São João da Boa Vista na fase amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de as redes pública e privada de ensino definirem o planejamento do ano letivo 2021 e a retomada gradual das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de São João da Boa Vista;

D E C R E T A:

Art. 1º – O Art. 2º-B, caput e § 4º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B – Restaurantes, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão oferecer consumo local por até 10 (dez) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 06h e as 22h, com no máximo 40% da capacidade, portas e janelas abertas para permitir a ampla circulação de ar, uso obrigatório de máscaras, salvo durante o consumo, álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.
 [...]

§ 4º - Restaurantes e similares só poderão vender bebidas alcóolicas até as 20h, seja para consumo local ou para viagem. ”

Art. 2º – O Art. 2º-E do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-E – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar por até 10 (dez) horas por dia, com no máximo 40% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, observadas as exigências específicas deste artigo para cada espécie e adotados os demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento. ”

Art. 3º – O Art. 3º-F do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-F – Fica autorizada a retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2021, observado o plano de retomada previsto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, bem como os demais protocolos do Plano São Paulo, nos ensinos infantil, fundamental e médio, a partir de 01 de fevereiro de 2021”.

Art. 4º – Ficam revogados o parágrafo único do Art. 3º-F e o Art. 3º-G do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (18.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.790, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

**“Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores do Serviço Funerário e dá outras providências”
 (Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)**

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:- Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos servidores públicos municipais lotados no Departamento de Obras e Serviços Públicos, especificamente no Serviço Funerário, ocupantes do cargo de Coveiro.

Parágrafo único:- A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e a prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

ARTIGO 2º:- Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), destinada aos servidores públicos municipais que atuam no Serviço Funerário do Município de São João da Boa Vista, no cargo de Coveiro, cuja atividade demanda jornada diferenciada.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos e/ou estáveis submetidos a horário administrativo, conforme estabelecido em lei específica da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 3º:- Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

ARTIGO 4º:- Ficam asseguradas aos servidores municipais ocupantes do cargo de coveiro, com jornada estabelecida de 12x36, 02 (duas) folgas mensais, conforme escala estabelecida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

LEI Nº 4.791, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

*“Altera os requisitos para provimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020”
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:- Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Os requisitos para provimento dos demais cargos constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 permanecem inalterados.

ARTIGO 3:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I
Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Diretor

Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior na área da saúde.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura